

## PORTARIA Nº 1, de 16 de abril de 2026

Dispõe sobre o atendimento no âmbito da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital.

**Alessandra Meneghetti**, Juíza de Direito, titular da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o constante e crescente acervo da Vara de Cumprimento de Sentença Cível e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital, que encerrou o mês de dezembro de 2025 com quase 26.000 (vinte e seis mil) processos;

**CONSIDERANDO** que, do total acima mencionado, mais de 23.000 (vinte e três mil) processos correspondem a Cumprimentos Definitivos de Sentença e Execução de Título Extrajudicial, cujos autos somente se encerram mediante a efetivação de bloqueios de ativos suficientes à satisfação do crédito, a celebração de acordos ou o reconhecimento da prescrição intercorrente;

**CONSIDERANDO** que, na Vara de Cumprimento de Sentença Cível e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital, o cumprimento dos atos processuais e o atendimento ao público são realizados por meio de cartório único;

**CONSIDERANDO** que o atendimento ao público externo e interno é realizado pelos mesmos servidores responsáveis pela tramitação processual na Vara de Cumprimento de Sentença Cível e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital;

**CONSIDERANDO** que boa parte dos atos processuais consiste no exame de pedidos de desbloqueio e de expedição de alvarás, nos quais foi reconhecida a impenhorabilidade de salário, por se tratar de verbas de natureza alimentar e, portanto, de caráter urgente;

**CONSIDERANDO** que a maioria dos alvarás envolve verbas de honorários advocatícios, as quais possuem caráter urgente, por também se tratar de verbas de natureza alimentar;

### **RESOLVE:**

#### **DAS DIRETRIZES SOBRE A ORDEM DE CUMPRIMENTO PROCESSUAL E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EXTERNO**

A Vara de Cumprimento de Sentença Cível e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital observará as seguintes diretrizes:

Art. 1º O cumprimento dos atos processuais observará a ordem cronológica, ressalvadas as prioridades legais e as situações excepcionais ou urgentes, devidamente peticionadas e comprovadas nos autos.

§ 1º Considera-se ordem cronológica, para fins de cumprimento pelo cartório judicial, a data de ingresso do processo no fluxo de tramitação do Cartório Judicial para cumprimento de determinada classe e/ou fase processual, após despacho, decisão, sentença, ato de servidor do cartório e/ou peticionamento, com a respectiva inclusão em localizador correspondente ao ato processual subsequente a ser praticado.

§ 2º Para fins de observância da ordem cronológica, quando o processo sair do localizador para a prática de atos de impulso pela parte interessada ou para conclusão, ao retornar ao respectivo cartório judicial para cumprimento, prevalecerá a data da nova entrada, e não a anterior.

§ 3º Em respeito as demais partes que aguardam o cumprimento de ofícios e mandados em suas respectivas ações, a expedição de ofícios e mandados será realizada, igualmente, por ordem cronológica dos processos que se encontrem na mesma fila, desde que a parte já tenha recolhido as custas necessárias à prática dos atos processuais e informado previamente o endereço, sob pena de nova intimação e, conseqüentemente, de submissão à ordem estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 4º O cumprimento dos demais atos, tais como lavratura de termo de penhora, expedição de alvará, entre outros, também observará a ordem cronológica de distribuição, nos termos e critérios estabelecidos nos parágrafos anteriores do art. 1º desta Portaria.

§ 5º Não caracteriza situação excepcional apta a autorizar prioridade em detrimento da ordem cronológica, sem prejuízo de outras hipóteses:

I – pedido de conclusão do processo, formulado de forma verbal, por e-mail, *whatsapp*, painel de atendimento eletrônico, balcão virtual ou por petição, sem a prévia finalização do cumprimento dos atos processuais pelo cartório, de maneira injustificada e/ou quando não comprovada a urgência ou excepcionalidade apta a justificar a interrupção da tramitação regular no fluxo;

II – pedidos de expedição de ofício ou de mandado, com a simples informação de novo endereço e/ou a juntada de fotos de bem localizado;

III – pedido de prioridade e de cumprimento de liminar em mandados de constatação, busca e apreensão, reintegração de posse, imissão na posse, entre outros;

IV - considerar-se-á petição urgente aquela em que, em razão da existência de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, ou quando o decurso do tempo puder tornar ineficaz a prestação jurisdicional, impõe-se a apreciação imediata do pedido.

Art. 2º O atendimento será realizado de forma presencial, no horário do expediente forense (das 12 às 19 horas), e, preferencialmente, de forma eletrônica, por meio das plataformas Central de Atendimento Eletrônico e Balcão Virtual, nos termos do art. 290, caput, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina.

§ 1º O fornecimento de informações por telefone restringe-se às situações excepcionais, devidamente justificadas, que não possam ser esclarecidas por meio de consulta ao sistema informatizado ou por atendimento eletrônico, na forma do art. 290, §1º do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina e da Circular n. 411/2024.

§ 2º O e-mail e o *whatsapp* institucionais, nos termos do art. 291, § 3º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, destinam-se exclusivamente às comunicações entre unidades judiciais e com órgãos oficiais, não se prestando ao atendimento nem à adoção de providências processuais requeridas pelas partes com procurador constituído.

§ 3º As partes que não possuem procurador cadastrado nos autos e que, comprovadamente, não tenham sido atendidas pela Defensoria Pública, ao solicitarem informações acerca do andamento processual por *whatsapp* ou e-mail institucional, serão informadas acerca da chave de acesso, após o procedimento de confirmação de identidade, bem como orientadas quanto à forma de realização da consulta processual por meio do sistema Eproc.

§ 4º Nos casos em que as partes ainda não tiverem sido citadas e/ou intimadas nos autos, o cartório judicial orientará que o atendimento será realizado de forma presencial ou por meio eletrônico (Balcão Virtual), procedendo-se à citação/intimação em cartório. Posteriormente, o cartório deverá proceder na forma do disposto no § 3º deste artigo.

§ 5º Na ordem de preferência para o atendimento ao público, o cartório judicial realizará, prioritariamente, os atendimentos presenciais e eletrônicos (Central de Atendimento Eletrônico e Balcão Virtual), nos termos dos arts. 290 e 291 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, ficando os demais atendimentos (telefone, e-mail institucional e *whatsapp*) condicionados à conclusão daqueles, podendo ser realizados, se necessário, de acordo com o disposto nesta Portaria.

Art. 3º Visando evitar retrabalho e otimizar o período disponibilizado para o atendimento, incumbe às partes e aos advogados:

I – demonstrar ser parte, advogado ou pessoa expressa e formalmente autorizada a formular solicitações e/ou requerer providências no processo;

II – identificar previamente se o processo está em cartório ou concluso. Caso esteja em cartório, escolher apenas um canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas e formulação de solicitações, preferencialmente de forma eletrônica, por meio das seguintes plataformas:

a) processos que estejam tramitando em cartório: Central de Atendimento Eletrônico (<https://cgjweb.tjsc.jus.br/atendimentopg/judicial/formulario.action>) e Balcão Virtual (<https://vc2.tjsc.jus.br/balcao-continente-civel2>);

III – verificar previamente se os requisitos para o cumprimento do ato subsequente foram atendidos, tais como: endereço informado de forma completa e correta, com indicação de bairro e CEP; recolhimento prévio das custas correspondentes ao bairro indicado; entre outros, contribuindo para a celeridade processual e fazendo jus ao cumprimento pela ordem cronológica;

IV – em caso de extrema urgência e excepcionalidade, peticionar previamente nos autos, comprovando a situação, e informar ao atendente a relevância da prioridade e/ou a necessidade de conclusão;

V – os processos serão enviados conclusos, respeitada a ordem cronológica, evitando-se a realização desse procedimento durante o atendimento, salvo em caso de urgência comprovada, devidamente peticionada nos autos;

VI - poderão não ser analisadas as mensagens enviadas por e-mail institucional e/ou *whatsapp* exclusivamente para solicitação do andamento processual, quando inexistente petição nos autos com comprovação de urgência devidamente justificada.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 4º As situações não abrangidas pela presente Portaria serão decididas pelo Juízo, mediante análise do caso concreto.

Art. 5º A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura e publicação, revogando-se eventuais outras disposições em contrário.

**ALESSANDRA MENEGHETTI**

Juíza de Direito titular da Vara de Cumprimentos de Sentença Cíveis e Execuções Extrajudiciais da Comarca da Capital